

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.376, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.011/2003, referente ao requerimento de Licença Ambiental para implantação da atividade de captação e indústria de envase de água mineral, localizada no bairro Santa Rita de Cássia, município de Volta Redonda, de responsabilidade de ALEX OLIVEIRA EMPRESA MINERADORA LTDA.

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 01/2004, da Agência Regional do Médio Paraíba – ARMP.

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a ALEX OLIVEIRA EMPRESA MINERADORA LTDA para a implantação da atividade de captação e indústria de envase de água mineral, localizada no bairro Santa Rita de Cássia, município de Volta Redonda, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2004.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Ehsp/Jdcs

Publicado no Diário Oficial de 04/03/2004.